

Regulamento de Natalidade



Incentivo à

na Freguesia de Cendufe

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Cendufe pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na União de freguesias.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º, e alínea j), n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Cendufe, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.

ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Cendufe.

O incentivo à natalidade efetuar-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 16 de Outubro de 2021(data da tomada de posse), sendo a aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Cendufe e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Cendufe.
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Cendufe, no mínimo, há dois anos, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;
- c) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Freguesia de Cendufe o valor do incentivo;
- d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

ARTIGO 4.º

Valor do Incentivo

1 - O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

Pelo primeiro filho e seguintes - € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta da Freguesia de Cendufe:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do cartão de eleitor;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- e) Certidão da Junta de Freguesia atestando a residência na freguesia no mínimo há dois anos e o respectivo recenseamento;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

ARTIGO 6.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 90 dias após o nascimento da criança.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

- 1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Cendufe.
- 2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da Freguesia de Cendufe.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

ARTIGO 9.º

Atribuição do Incentivo

1. O Incentivo será atribuído no prazo máximo de cinco meses após a data de receção da candidatura ao incentivo;
2. Em caso de morte da criança, após receção da candidatura, o requerente ou requerentes recebem de igual modo o incentivo, desde que preencha todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.

ARTIGO 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por meio de editais.